



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 É JULGAMENTO HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

Tendo em vista que, transcorrido o prazo legal de 03 (três) dias para apresentação de recurso contra a decisão proferida em 03/02/2017, relativa ao resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta do relatório emitido pela Equipe Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 3.652/2017, sendo que, somente a licitante G.A MORIS FILHO . ME se manifestou contrária ao resultado da análise das amostras referentes aos itens 52 e 53, solicitando a repetição da avaliação dos mesmos. Considerando o resultado da repetição da análise dos referidos itens, conforme consta do novo relatório da equipe de avaliação e após analisarmos as ofertas subsequentes relativas aos itens 17, 25 e 49, nos termos do item 16 da Cláusula VII do edital, foram obtidos os seguintes resultados:

Item	Licitante melhor classificado	R\$ Unitário	Marca
17	Comercial Augusto Oliveira Ltda. . ME	R\$ 15,65	Qualicau
25	Comercial João Afonso Ltda.	R\$ 4,89	Nene
49	Comercial João Afonso Ltda.	R\$ 2,38	Predilecta
52	G.A. Moris Filho . ME	R\$ 7,75	Inconfrut
53	G.A. Moris Filho . ME	R\$ 10,95	Inconfrut

Diante do acima exposto e observadas as disposições contidas na Cláusula VII e nas observações do Anexo I do edital, proferimos a seguinte decisão:

a) ficam classificados em primeiro lugar os itens 25 e 49 em favor da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, por terem cotado marca citada como referência no descritivo dos respectivos itens e de acordo com os preços finais obtidos na sessão pública de processamento do certame e por terem ofertado valores abaixo dos estimados pela Secretaria de Compras e Licitações. **Sendo assim, em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, fica aberto o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento deste, para eventuais contestações ou apresentação de recursos;**

b) fica habilitada a empresa G.A MORIS FILHO . ME, por ter apresentado toda a documentação em conformidade com as disposições contidas no Edital.

c) ficam classificados em primeiro lugar, os itens 52 e 53, em favor da empresa G.A MORIS FILHO . ME, de acordo com os preços finais obtidos na sessão pública de processamento do certame, por terem apresentado, após a reavaliação das amostras, resultado satisfatório e por estarem de acordo com as exigências contidas no Edital. **Sendo assim, em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, fica aberto o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento deste, para eventuais contestações ou apresentação de recursos; e**

d) fica classificado **PROVISORIAMENTE** em primeiro lugar o item 17 em favor da empresa COMERCIAL AUGUSTO OLIVEIRA LTDA. . ME, **ficando desde já convocado o referido licitante para que apresente nova oferta para exame de aceitabilidade e as amostras do respectivo item, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar desta data, conforme disposições contidas na Cláusula VII do Edital.**

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento deste.

Pederneiras, 16 de fevereiro de 2017.

LUCIANO MINATO DE ALENCAR
Pregoeiro